



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 153/2022
Projeto de Lei nº 125/2022
Autoria do Vereador Zerbinato

RECONHECE A AVENIDA DO CAFÉ, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, COMO CORREDOR GASTRONÔMICO E CULTURAL, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida, pela presente Lei, a Avenida do Café como Corredor Gastronômico e Cultural, no Município de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º A Administração do Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café deverá ser compartilhada com pessoas ou entidades participantes, através da mediação de uma Associação Representativa.

Parágrafo único. A associação representativa, mediante prévia autorização do Poder Executivo e em consonância com a legislação vigente, poderá promover no Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café:

- I - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- II - apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- III - festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 3º O Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café poderá ser constituído por estabelecimentos com endereço preferencialmente na Avenida do Café.

Parágrafo único. Poderão compor o Corredor Gastronômico e Cultural da Avenida do Café os estabelecimentos com endereço nas ruas adjacentes à referida avenida, desde que esteja em comum acordo com a Associação Representativa local.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Poderão ser reconhecidos outros Corredores Gastronômicos e Culturais no município de Ribeirão Preto/SP, desde que previamente diagnosticada a vocação do local para esta finalidade e devidamente aprovada pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em forma de projeto de lei.

Parágrafo único. Caberá à Associação Representativa apresentar o diagnóstico de vocação do local para o reconhecimento de outros Corredores Gastronômicos e Culturais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente